



## **NORMAS DE AFASTAMENTO E HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO PARA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* E PÓS-DOCTORADO EM INSTITUIÇÃO NACIONAL OU ESTRANGEIRA E PARA PRESTAR COLABORAÇÃO TÉCNICA A OUTRA INSTITUIÇÃO FEDERAL**

### **Capítulo 1 - Finalidade**

**Art. 1º** Esta norma trata do Afastamento Integral e Horário Especial de Trabalho para os servidores docentes para cursar programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e Pós-Doutorado em instituição nacional ou estrangeira.

### **Capítulo 2 - Regime e Duração do Afastamento e do Horário Especial de Trabalho**

**Art. 2º** O afastamento para Pós-graduação *stricto sensu*, pós-doutorado se dará do seguinte modo e condições:

- I - Mestrado: em regime de tempo integral pelo prazo de até vinte e quatro meses, prorrogáveis por até três meses por meio de licença para capacitação.
- II - Doutorado: em regime de tempo integral pelo prazo de até quarenta e oito meses, prorrogáveis por até três meses por meio de licença para capacitação.
- III – Pós-doutorado: em regime de tempo integral pelo prazo de até doze meses, prorrogáveis por até três meses por meio de licença para capacitação.

(Alterado pela Resolução Cuni nº 2895)

**Parágrafo único:** Será permitida a continuidade do afastamento caso o docente afastado ingresse no doutorado imediatamente após a conclusão do mestrado, devendo, contudo, haver proposta documentada e aprovada no departamento de lotação do interessado e no Conselho Departamental, a qual deverá ser encaminhada à CGP para providências.

**Art.3º** O Horário Especial de Trabalho será de 20h/semanais, com fins de Pós-Graduação *stricto sensu* e Pós-doutorado no país e terá a mesma duração especificada nos incisos I, II e III para os casos de mestrado, doutorado e pós-doutorado respectivamente.

**Parágrafo único:** Os períodos de Horário Especial de Trabalho e Afastamento em Regime de Tempo Integral serão contados cumulativamente no caso de alternância entre os dois regimes, não podendo em qualquer hipótese ultrapassar os limites previstos no art. 2º.

### **Capítulo 3 – Das condições para o Afastamento e Horário Especial de Trabalho**

**Art. 4º** São condições para o docente solicitar Afastamento ou Horário Especial de Trabalho:



- I – Ter sido aprovado em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* ou aceito pela Instituição para a realização de Pós-doutorado;
- II – Estar no Plano de Capacitação Docente do Departamento;
- III - Não ter cumulativo com cargos de direção;
- IV – Apresentar adimplência administrativa e acadêmica com a UFOP;
- V – Não estar cumprindo o período de exercício exigido após retorno de afastamento para fins de participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* e para tratar de assuntos de interesses particulares.

#### **Capítulo 4 – Atribuições da Assembleia Departamental, do Conselho Departamental e da Coordenadoria de Gestão de Pessoas**

**Art. 4º** São atribuições da Assembleia Departamental:

- I** - Elaborar o Plano de Capacitação Docente do Departamento;
- II** - Manifestar-se quanto à solicitação de Afastamento ou Horário Especial de Trabalho do Docente;
- III** - Avaliar a contribuição acadêmica e científica do docente à Instituição quando do seu retorno, no caso em que o afastamento ocorra muito próximo ao período em que terá direito a aposentadoria;
- IV** - Assumir a responsabilidade da carga horária do professor a ser afastado;
- V** – Solicitar ao Conselho Departamental avaliação e manifestação quanto ao Afastamento ou Horário Especial de Trabalho;
- VI** – Emitir anualmente parecer quanto aos relatórios dos docentes afastados para capacitação e encaminhá-los à CGP até os dias 31 de março e 30 de setembro;
- VII** – Emitir parecer quanto ao relatório final das atividades, que deve conter a assinatura do orientador ou supervisor, até sessenta dias após o término do período do Afastamento ou Horário Especial de Trabalho, incluindo cópias dos documentos comprobatórios da titulação obtida, para Mestrado ou Doutorado;
- VIII** - Propor à CGP o cancelamento do afastamento do docente que infringir o disposto nesta Resolução;

**Art. 5º** É atribuição do Conselho Departamental manifestar-se sobre a solicitação de Afastamento e/ou Horário Especial de Trabalho do docente e encaminhar o parecer ao departamento.

**Art. 6º** São atribuições da CGP:

- I** - Conferir a documentação exigida para o Afastamento ou Horário Especial de Trabalho;
- II** – Abrir e acompanhar o processo de Afastamento ou Horário Especial de Trabalho;
- III** - Em casos de afastamento para pós-graduação ou pós-doutorado no exterior, a CGP deverá encaminhar o processo à Reitoria para autorização do Reitor e emissão de portaria;
- IV** – Propor alterações na Política de Desenvolvimento e Capacitação Docente;
- V** – Publicar as decisões no Boletim Administrativo da UFOP.



## Capítulo 5 - Documentação Exigida para Abertura do Processo

**Art. 7º** O docente deverá apresentar a seguinte documentação à CGP:

**I** – Ficha Funcional, disponível no Sistema Minha UFOP;

**II** - Formulário (anexo I);

**III** - Plano de Capacitação do Departamento que contemple o docente;

**IV** – Manifestação da Assembleia Departamental quanto ao Afastamento ou Horário Especial de Trabalho;

**V** - Parecer do Conselho Departamental quanto ao Afastamento ou Horário Especial de Trabalho;

**VI** - Comprovante de matrícula ou comprovante de aprovação na seleção para os casos de pós-graduação *stricto sensu* ou carta de aceite da instituição de destino para pós-graduação no exterior e para os casos de pós-doutorado;

**VII** - Termo de compromisso, devidamente preenchido e assinado (anexo II);

**VIII** - Carta de recomendação do orientador no caso de “**Doutorado Sanduíche**”, justificando a necessidade do período de afastamento na instituição escolhida.

**Parágrafo único.** O docente que ao requerer o afastamento anexar junto ao requerimento o comprovante de aprovação na seleção, logo que tiver sua matrícula efetivada, deverá apresentar à CGP o comprovante de matrícula no curso de pós-graduação.

## Capítulo 6 – Compromissos do Docente Afastado ou em Horário Especial de Trabalho

**Art. 8º** Durante o Afastamento ou Horário Especial de Trabalho para pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado o docente deverá encaminhar ao seu departamento os relatórios semestrais, com assinatura do orientador no caso de Mestrado ou Doutorado, no primeiro semestre até o dia 28 de fevereiro e no segundo semestre até o dia 31 de agosto.

**Parágrafo único.** A inadimplência implicará as seguintes penalidades consecutivas e graduais, com intervalo de trinta dias entre uma e outra:

**I** - Suspensão do Auxílio à Qualificação pago pela UFOP, quando houver.

**II** - Suspensão do vencimento e do Afastamento ou suspensão do Horário Especial de Trabalho

**Art. 9º** O docente Afastado ou em Horário Especial de Trabalho deverá encaminhar ao seu departamento o relatório final das atividades, com assinatura do orientador ou supervisor, até trinta dias após o término do Afastamento ou do Horário Especial de Trabalho, incluindo cópias dos documentos comprobatórios da titulação obtida.

**Parágrafo único:** Caso o docente obtenha a titulação antes do término do período de Afastamento ou de Horário Especial de Trabalho, deverá comunicar à CGP imediatamente, que providenciará a Portaria de suspensão da concessão em até cinco dias.



**Art. 10** Caso o período de Afastamento ou de Horário Especial de Trabalho se conclua sem a obtenção da titulação pretendida, o docente deverá encaminhar à CGP justificativa circunstanciada, acompanhada de parecer do orientador e de um cronograma visando à conclusão do seu trabalho em um prazo de trinta dias.

**Parágrafo Único:** a CGP encaminhará o processo à Assembleia Departamental para análise e deliberação, devendo em seguida retornar à CGP em um prazo de trinta dias.

**Art. 11** Caso durante o período do Afastamento ou Horário Especial de Trabalho ocorra ao servidor algum impedimento para dar continuidade à pós-graduação ou pós-doutorado, o docente deverá apresentar justificativa à CGP, que encaminhará à Assembleia Departamental para análise e deliberação.

**Parágrafo único.** Encerrado o prazo estipulado no *caput* deste artigo e não tendo o docente obtido o título pretendido, aplica-se o disposto na Lei nº 8.112/90, **art. 96-A §6º**.

## **Capítulo 7 - Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 13** Os processos abertos conforme Resolução CEPE 4.232/2010 serão acompanhados pela CGP e sempre que possível obedecerão o disposto nesta resolução.

**Art. 14** As situações omissas e os casos especiais não previstos nesta norma serão resolvidos pela CGP.

**Art.15** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação no Boletim Administrativo da UFOP.

Ouro Preto, em 20 de outubro de 2016.

**Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza**  
**Presidente**